

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER ÀS PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO NºS 228-A E 255, DE 2004, QUE ALTERAM O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL E DÃO OUTRAS PROVIDÊNCIAS (REFORMA TRIBUTÁRIA)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 255, DE 2004

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado **Virgílio Guimarães**

III – COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO - ERRATA

Considere-se não escrito o que constou no item “c” da complementação de voto e leia-se “fusão do disposto no art. 6º da PEC com o *caput* do novo art. 7º da PEC”; ademais, leia-se o *caput* do art. 7º do Substitutivo nº 2 do Relator com a redação a seguir:

“Art. 7º Para efeito da definição de que trata o inciso V, *b*, do § 2º do art. 155 da Constituição, na forma dada por esta Emenda, a lei complementar observará o limite global de renúncia de receita de dez por cento relativamente às mercadorias ou bens listados, os quais poderão incluir também o fornecimento de alimentação a trabalhadores e à população de baixa renda, inclusive pelo PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, as matérias primas utilizadas na produção dos gêneros alimentícios de primeira

necessidade, bem assim os serviços de telecomunicações para usuários de baixa renda, os insumos utilizados nos serviços de transporte público urbano de passageiros, a energia elétrica utilizada na produção e os bens, mercadorias e serviços destinados às infraestruturas aquaviária, aeroviária, ferroviária, portuária, rodoviária e multimodal, segundo condições e listas definidos em lei complementar.”

Por fim, e conseqüentemente, volto a considerar parcialmente acolhidas, na forma do substitutivo, as emendas de números 21, 24, 34, 40, 67 e 68, valendo a reapreciação das mesmas, constantes da complementação de voto, apenas no que se refere á emenda número 31.

Sala da Comissão, em 26 de maio de 2004.

Deputado **Virgílio Guimarães** (PT/MG)

Relator